



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 3888/2013, de 14 de janeiro de 2013.

**DETERMINA A ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA ENVOLVENDO ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EFETUADAS ATRAVÉS DE PARCERIAS FIRMADAS COM ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 70 da CF/88, o Artigo 34 da Resolução n. 03/2006, Lei Complementar n. 113/2005, ambos do Tribunal de Contas do Paraná, o Artigo 25 da LC n. 101/00, Art. 78 da Lei n. 4.320/64, Artigo 9º e 10º da Lei Municipal nº 1706/2006, Artigo 4º e 10º da Lei Federal n. 9790/99 e o Artigo 11º e seguintes do Decreto nº. 3.100/99, somado a necessidade de ser averiguada a regularidade da aplicação de recursos repassados em favor da entidade ADESORAS – Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira, envolvendo os exercícios de 2011 até 01 de maio de 2012.

CONSIDERANDO os Princípios da Auto Tutela e Auto Controle, especialmente do controle da Legalidade (CF, Art. 5º. II c/c Art. 37), aplicáveis sobre a gestão pública, incluindo-se entidades e dirigentes que recebem recursos públicos;

CONSIDERANDO o encerramento das atividades da entidade;

CONSIDERANDO apontamentos e recomendações do Controle Interno e assessoria jurídica de apoio, quanto a necessidade de tomada de providências legais cabíveis, inclusive para registro perante o SIT – Sistema Integrado de Transferências, para fins de liberação da certidão de regularidade perante o Tribunal de Contas do Paraná,

## RESOLVE E DETERMINA:

**Art. 1º** Fica instaurada a Tomada de Contas Extraordinária, sob o N. 01/2013, para o fim da entidade – ADESORAS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRO, CNPJ n. 05.542.138/0001-36, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com o que dispõem a Lei nº 9.790/99 e o Decreto nº 3.100/99, de 23/03/99 e 30/06/99, respectivamente, com sede na Rua Mauá nº 1.117 – 3º e 4º andares, na Cidade de Curitiba, bem como, seus dirigentes e/ou interventor responsável(is), apresente(m) a prestação de contas do recursos recebidos do Município de Céu Azul, através dos Termos de Parceria firmados no exercício de 2009, envolvendo a execução dos programas Educacéu (educação) e Humanizacéu (área saúde), durante os exercícios de 2011 e 2012 (até maio).

**Art. 2º** Ficam designados os seguintes membros que integrarão a Comissão responsável pela apuração, levantamento, análise e julgamento da presente Tomada de Contas Extraordinária:

- Sra. Marise LeaneThrun – Relatora;
- Sra. Ivete Gonzato Tomasin;



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

- Sra. Sandra Aparecida Gedoz Portella;
- Sr. Eneir Wichoscki.

**Art. 3º** Cumprirá ao setor contábil e demais setores competentes, para instrução da presente Tomada de Contas, os seguintes atos e documentos:

- a) Cópia dos Termos de Parceria com Planos de Trabalho e aditivos;
- b) Relatório de execução da transferência voluntária;
- c) Cópia de empenhos pagos a entidade, com cópia das faturas e relatórios de débitos;
- d) Cópia de eventuais prestações de contas parciais mensais apresentada pela entidade, se existir;
- e) Relatórios de execução da transferência voluntária;
- f) Relatório da Comissão de Avaliação das Metas, envolvendo os períodos referidos; e

Parágrafo único. Determina-se até o prazo de 15 dias, que o setor de contabilidade e setor de prestação de contas, forneça cópia dos Termos e Parcerias, Planos de Trabalho, Aditivos, cópias dos empenhos, faturas, relatórios de despesas, eventuais informações extraídas do SIT – Sistema Integrado de Transferências (TCE/PR) e todas as informações cabíveis sobre as parcerias referidas, inclusive os elementos apontados neste artigo, disponíveis no sistema e arquivos, a fim de instruir os trabalhos da Comissão.

**Art. 4º** Caberá a Comissão ora instituída, desenvolver os trabalhos, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento dos documentos referidos, no artigo anterior, apresentando Relatório Preliminar contendo apontamentos dos repasses efetuados pelo Município em favor da entidade, pendentes de prestação de contas, levantados pela assessoria técnica contábil de apoio disponibilizada pelo Município de Céu Azul (ente repassador interessado).

**Art. 5º** Caberá a comissão efetuar a notificação/citação da entidade quanto a falta de prestação de contas referidas neste Decreto, para o fim da mesma exercer o direito de contraditório, com apresentação da prestação de contas, nos termos das normas aplicáveis, no prazo de 15 dias, prorrogáveis mediante requerimento justificado, sob pena da entidade incorrer em infração motivadora de julgamento pela irregularidade e conseqüente restituição ao erário do que não justificar ou for considerado motivadamente irregular ou pendente de prestação de contas pela Comissão.

**Art. 6º** Os expedientes de encaminhamento de diligências, notificações para exercício da ampla defesa, dirigidos à entidade, deverão ser instruídos com relatórios e cópia integral do processo, inclusive as repostas e razões de contraditório deverão ser direcionadas a Comissão com descrição deste processo.

**Art. 7º** A Comissão de Análise e Julgamento da Tomada de Contas ora instituída, após recebimento das contas, encaminhará para a assessoria contábil de apoio para análise técnica das prestações de contas porventura apresentada pela Entidade, relativo aos períodos referidos neste Decreto, efetuando apontamentos do que porventura entender estar em desacordo com as normas aplicáveis, a fim de instruir relatório conclusivo ou decisão da Comissão competente.

**Art. 8º** O julgamento das contas obedecerá as normas aplicáveis e os seguintes critérios:

- I) A Comissão julgará as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.
- II) Serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade,



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos recursos recebidos do Município de Céu Azul, hipótese de que será dada a quitação à entidade.
- III) Serão julgadas com ressalvas quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, hipótese em que cumprirá a Entidade ser notificada para concretizar medidas necessárias para serem sanadas as impropriedades, nos termos da Lei.
- IV) As contas serão julgadas irregulares quando ocorrer: a) a omissão do dever de prestar contas; b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, anti econômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima, ilegal, anti econômico, ou desprovido de justificativa hábil; d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens, ou valores públicos; e) reincidência no descumprimento de determinações essenciais a análise da prestação de contas; f) outras razões de interesse público apontadas pela Comissão julgadora.

**Art. 9º** Além da análise e julgamento da Tomada de Contas, com suporte e orientações técnicas contábil e jurídica de apoio, contratadas pelo Município, poderá a Comissão designada neste Decreto apontar as medidas a serem adotadas pelo Município Parceiro, com vistas a salvaguardar a legalidade e o erário, seja na esfera administrativa e/ou judicial.

**Art. 10.** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado automaticamente uma única vez, mediante justificativa hábil.

**Art. 11.** Finalizados os trabalhos, sejam encaminhados ao Controle Interno, Procuradoria Jurídica do Município de Céu Azul e autoridade competente.

**Art. 12.** Caberá as assessorias técnicas contábil e jurídica de apoio, contratadas pelo Município, garantir o apoio necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, naquilo que necessitarem, até o julgamento final da mesma.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 3867/2012-A.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 14 de janeiro de 2013.

  
**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 14 / 1 / 2013

Página: 01 e 02 ed. 452